

Lei nº 419/74.

SÍNULA: CONCESSÃO DE IMPOSTOS,  
TAXAS E QUALQUER OUTRO TRIBU-  
TO MUNICIPAL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAN-  
GUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU,  
PREFEITO MUNICIPAL, SAÚDO A SEGUINTE LEI:

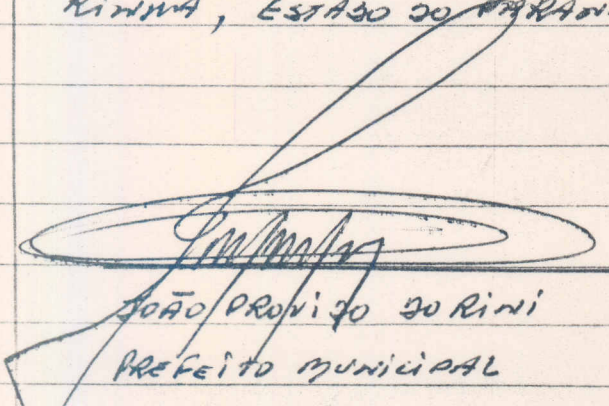
ARTO 1º) - FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICI-  
PAL DE MANGUEIRINHA, ISENTAR DE TODO E QUALQUER  
TRIBUTO MUNICIPAL A AGENCIA DO BANCO DO ESTADO  
DO PARANÁ S/A, LESIADA NESTE LIDAR.

ARTO 2º) - A PRESENTE LEI TERÁ EFEITO RETROA-  
TIVO, ISTO É A PARTIR DO DIA 12 DE JANEIRO DO  
CORRENTE EXERCÍCIO, DATA QUE INAUGUROU-SE AGENCIA.

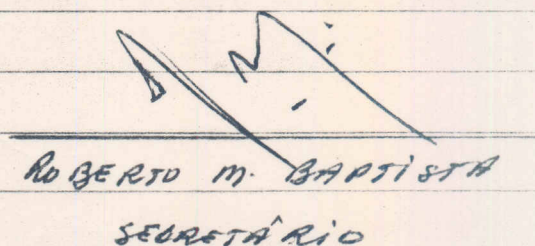
ARTO 3º) - O PRAZO DE DURAÇÃO DA ISENTAÇÃO QUE  
SE REFERE O ARTO 1º DESTA LEI SERÁ DE 10 (DEZ)  
ANOS, A CONTAR DO DIA 12 DE JANEIRO DO CORREN-  
TE EXERCÍCIO.

ARTO 4º) - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VI-  
GOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOLVENDO  
AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEI-  
RINHA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE AOSTO DE 1974.



JOÃO PROVÍTO DURINI  
PREFEITO MUNICIPAL



ROBERTO M. BAPTISTA  
SECRETÁRIO